



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 14/2022  
DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Aprova o Apoio Locacional na forma que específica e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00991/2021-9 de 23/09/2021;

**Considerando** que o parecer CODISE/DEGIN de nº 002-015/2021 de 11/11/2021, foi pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que o parecer jurídico da CODISE de nº 07/22 de 27/01/2022, foi favorável a concessão do pleito;

**Considerando** que o parecer da PGE nº 1329 de 15/03/2022, opina pelo deferimento do pedido;

**Considerando** por fim que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe.

**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia 28/03/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Apoio Locacional para a empresa **COMERCIAL ORIENTE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.410.594/0002-03** e **Inscrição Estadual nº 27.124.199-3**, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - P.S.D.I.

**Parágrafo Único** – O benefício locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **venda de galpão**, medindo **330.00m<sup>2</sup>** de área construída, num terreno de **1.200,00 m<sup>2</sup>**, localizado na **Rua “B , Quadra F, Lote 49, Núcleo Industrial e de Serviço de Tobias Barreto**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

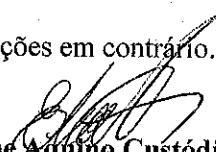


GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Parágrafo único** – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo locacional serão suspensos ou cancelados por resolução deste Conselho.

**Art.3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Eliane Aquino Custódio**  
**Vice-Governadora do Estado e Presidente**  
**do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**